

Medida Provisória nº 885, de 17 de junho de 2019

“Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para alterar disposições acerca do Fundo Nacional Antidrogas, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”

Emenda

Inclua-se, no texto da Medida Provisória nº 885, de 17 de junho de 2019, a seguinte alteração no artigo 60 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e dá outras providências:

“Art. 60. (...).

§5º. Os imóveis rurais que forem objeto de arresto ou sequestro, como decorrência das atividades criminosas de que tratam esta lei, serão destinados ao programa nacional de Reforma Agrária.

Justificação:

A medida provisória objetiva desburocratizar, sem prejuízo do devido processo legal, a destinação dos recursos decorrentes de atividades criminosas relacionadas ao tráfico de entorpecentes, de modo que o Poder Público, notadamente através de suas forças de segurança, tenha acesso mais facilitado a tais recursos.

A emenda ora apresentada caminha na mesma linha dos objetivos da medida provisória, propondo uma destinação social aos imóveis rurais objeto de constrição legal, quando sua aquisição tiver relação ou decorrer das práticas criminosas delineadas na Lei de Drogas, o que se alinha perfeitamente com a ideia de destinação legal do patrimônio ilícito auferido nessas atividades.

Sala das Sessões em, de junho de 2019.

CELIO MOURA
Deputado Federal – PT/TO

